



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 10, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Estabelece normas e diretrizes para o acesso de filhas e filhos de discentes, servidoras e servidores — docentes ou técnicos-administrativas(os) em educação — e terceirizadas e terceirizados, aos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Paraná.

O PRÓ-REITOR DE PERTENCIMENTO E POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a necessidade premente de estabelecer normas claras para o acesso de filhas e filhos de discentes, servidoras e servidores — docentes ou técnicos-administrativas(os) em educação — e terceirizadas e terceirizados, aos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Paraná, resolve:

Art. 1º Definir que, conforme o Art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança, para fins desta portaria, a pessoa com até doze anos de idade incompletos.

Art. 2º O acesso de crianças aos Restaurantes Universitários (RUs) da Universidade Federal do Paraná (UFPR) será autorizado, considerando-se as seguintes condições:

I – serão isentos do pagamento de refeições e receberão utensílios individuais para o consumo, mediante cadastro no sistema dos RUs, filhas ou filhos de discentes, de servidoras e servidores (docentes ou técnicos-administrativas(os) em educação) e de terceirizadas e terceirizados, com idade de até 6 (seis) anos incompletos;

II – poderão utilizar os RUs mediante o pagamento do valor contratual estabelecido para as refeições e receberão utensílios individuais para o consumo, mediante cadastro no sistema dos RUs, filhas ou filhos de discentes, de servidoras e servidores (docentes ou técnicos-administrativas(os) em educação) e de terceirizadas e terceirizados, com idade entre 6 (seis) anos completos e 12 anos incompletos;

III – serão isentos do pagamento de refeições e receberão utensílios individuais para o consumo, mediante cadastro no sistema dos RUs, filhas ou filhos de discentes contempladas e contemplados com auxílio refeição (PROBEM), com idade de até 12 anos incompletos;

IV – poderão utilizar os RUs mediante o pagamento do valor contratual estabelecido para as refeições e receberão utensílios individuais para o consumo, mediante cadastro no sistema dos RUs, ao qual deverá ser apresentado laudo que comprove deficiência, filhas ou filhos de discentes, com idade igual ou superior a 12 anos completos.

Art. 3º Esta portaria revoga a Portaria nº 9 P4E, de 28 de março de 2025, e entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VINICIUS MARTINEZ GONCALVES**,
PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE PERTENCIMENTO E POLITICAS DE
PERMANENCIA ESTUDANTIL - P4E, em 01/04/2025, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador
7649372 e o código CRC **EC54503B**.
